

**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº. 461, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

*Concede desconto no pagamento de IPTU
para o exercício 2021.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Pinto Bandeira fica autorizado a conceder desconto de 05% (cinco por cento) do valor total do IPTU para pagamento em cota única até o dia 10 de março de 2021.

Art. 2º O pagamento poderá ser efetuado, sem o desconto, em quatro parcelas mensais e consecutivas, com os seguintes vencimentos: 10 de março de 2021, 10 de abril de 2021, 10 de maio de 2021 e 10 de junho de 2021.

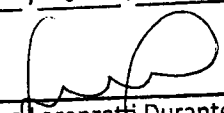
Art. 3º A base de cálculo do IPTU para o ano 2021 seguirá os mesmos critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 71, de 30 de outubro de 2013 e alterações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte dias do mês de janeiro de 2021.


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal

**REGISTRADO E PUBLICADO
EM:**

20 / 01 / 2021

Josana Lorenzatti Durante
Procuradora-Geral do Município